



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 34/1984

MENSAGEM: Nº X/1984, DE 11/7/1984.

LIDO EM: 11/7/1984.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Autoriza a doação de terreno para fins industriais na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/8/1984.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/8/1984.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 17/8/1984.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/9/1984.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13/9/1984, SOB O Nº 3.456.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/8/1984 sob o nº
106/84/AGS.**

LEI Nº 32/1984.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

№ 034/84

Anteprojeto de lei nº 34/84

APROVADO	- 1.ª votação em 10.08.84
"	- 2.ª votação em 17.08.84
"	- 3.ª votação em 27.08.84
REJEITADO	-

em _____
PRESIDENTE _____

Símula:- Autoriza a Doação de terreno para industriais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Doar à firma ISHIDA & ISHIDA LTDA.- FABRICA DE TUBOS- uma área de terreno de até 3.000(três)mil metros quadrados, no Parque Industrial desta cidade, para fins industriais.

Artigo 2º)-A firma Donatária tem o prazo improrrogável de até 01(húm) ano a contar da data do recebimento da escritura pública de Doação do terreno, para dar inicio a implantação da indústria, caso contrário, o terreno será revertido ao Município, independentemente dequalquer ação particular ou judicial.

§ Único- Caso a firma deixe de funcionar indústrialmente por qualquer motivo, de concordata, falência ou desinteresse do Donatário, antes de completar cinco anos de regular exercício, também o terreno será revertido ao Município, na forma do artigo 2º desta lei.

Artigo 3º)-Todas as despesas com escrituração definitiva em favor da Donatária, correrão por conta exclusiva da referida donatária.

Artigo 4º)-Fica aberto na Contabilidade Pública Municipal, o crédito-necessário à execução desta lei, no que couber.

Artigo 5º)- Revogadas as dispisições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 11 de julho de 1984.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Timbó, 525 — Caixa Postal, 13 — Fone: 22-4665

Estado do Paraná

№ 034/84

TERMO DE AVALIAÇÃO

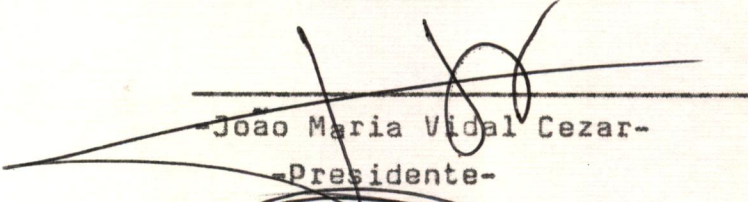
(ISHIDA & ISHIDA LTDA.- FÁBRICA DE TUBOS)

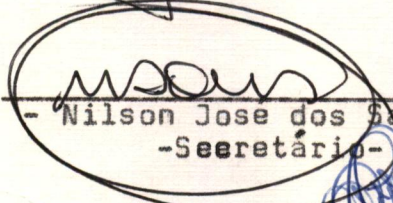
Após a visita e levantamento pelos membros da Comissão de Industrialização à Firma acima, ficou constatado o seguinte:

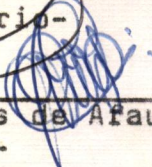
- O requerente tem condições reais de se estabelecer em nosso Município, com o ramo que está solicitando;

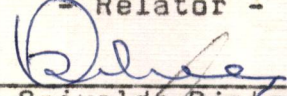
- Ficou aprovado pela Comissão, a Doação de um terreno - com a área de 3.000 m2.

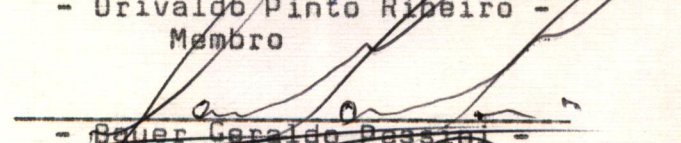
Sarandi, 10, de julho de 1984.

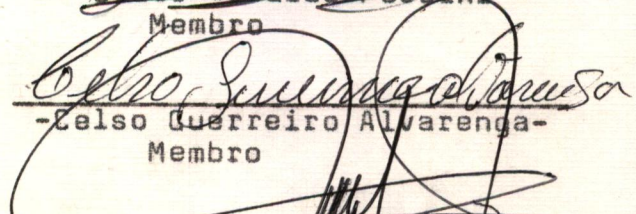

- João Maria Vidal Cezar -
- Presidente -


- Nilson Jose dos Santos -
- Secretário -


- José Fernandes de Afaujo -
- Relator -


- Orivaldo Pinto Ribeiro -
Membro


- Bauer Geraldo Pessini -
Membro


- Celso Guerreiro Alvarenga -
Membro


- Cornelio Tivo -
Membro



A

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

№ 034/84

SARANDI - PR.

REF. CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO D
DE UM TERRENO NO DISTRITO INDUSTRI-
AL DE SARANDI.

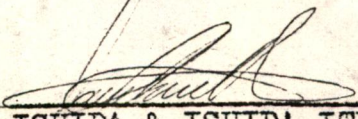
Prezados Senhores

Pela presente formalizamos nosso interesse em adquirir uma área de terreno no Distrito Industrial de Sarandi, destinado/ a implantação de uma unidade industrial, sob a responsabilidade desta empresa. Para orientação de V. Sas., comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto dentro de 60 dias, motivo pela qual solicitamos pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área e localização serão fixados, em caráter definitivo, após análise e a aprovação do respectivo projeto, o qual, oportunamente será submetido a apreciação da Prefeitura.

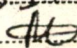
Entretanto, para fins de avaliação preliminar, estamos enviando em anexo, informações gerais sobre a organização, bem / como, sobre a indústria que pretendemos implantar. Sem outro particular e ao inteiro dispor de vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ISHIDA & ISHIDA LTDA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PROTOCOLO N.º	6396
03/07/1984	
Cr\$ 480,00	Funcionário
	9.40

MARINGÁ, 03 DE JULHO DE 1.984

FICHA TÉCNICA DE INFORMAÇÕES

№ 034/84

1.0- SÓBRE A EMPRESA

1.01- ISHIDA & ISHIDA LTDA

1.02- Rua "A" , Lote 9~A , Parq. Industrial 1 Km 120

1.03- CR\$ 8.000.000,00

1.04- Jair Tamotsu Ishida - 50%

Teresa Satiko Ishida - 50%

1.05- Jair Tamotsu Ishida - Sócio Gerente

Teresa Satiko Ishida - Idem

1.06- Banco Noroeste S/A

1.07- a) Tubos de Concreto (0,15m a 1,00m) - Galerias de Águas Pluviais

b) Tubos p/ Drenagem (0,15m a 0,30m) - Drenagem

c) Meio-Fios (simples, curvo, C/sargeta) - Guias

d) Blokrets Sextavado - Calçadas , Pátios , Estacionamento

e) Canaletas (0,30m a 0,60m) - P/Cochos, Desvio Água Pluvial

f) Postes de Alambrados - P/ Cercas

g) Blocos de Concreto - Construções , Muros

h) Ladrilho Hidráulico - Calçadas

1.08- CR\$ 60.000.000,00

1.09- CR\$ 10.200.000,00

1.10- CR\$ 20.000.000,00

1.11- 10 empregados

1.12- 6.000 M2

1.13- 600 M2

1.14- Imóvel Alugado



2.0- SÔBRE O PROJETO NA ÁREA INDUSTRIAL

2.01- 4.000 a 6.000 M2

№ 034/84

2.02- a) 200 M2 Pavilhão Industrial

b) 50 M2 Administração

c) 1.000 M2 Depósito a Céu Aberto

d) 3.750 M2 Pátio p/ Estoque de Material Fabricado

2.03- Edificações - CR\$ 6.000.000,00

2.04- a) 50% Recursos Próprio

b) 50% Recursos Financiado

2.05- Instalação Imediata

2.06- A Linha de Produção será a mesma do item 1.07, sendo previsto a produção de Galpões Pré-Moldados.

2.07- a) 8,00 Horas/dia

b) 290 Dias/Ano

2.08- a) Tubos de Concreto - 20.000 Unid.

1º Ano

b) Meio-Fio - 30.000 Unid.

c) Tubos de Concreto - 30.000 Unid.

2º Ano

d) Meio-Fio - 40.000 Unid.

e) Tubos de Concreto - 40.000 Unid.

3º Ano

f) Meio-Fio - 50.000 Unid.

2.09- 1º Ano.....CR\$ 120.000.000,00

2º Ano.....CR\$ 300.000.000,00

3º Ano.....CR\$ 700.000.000,00



2.10- 1º Ano.....CR\$ 20.000.000,00
 2º Ano.....CR\$ 51.000.000,00
 3º Ano.....CR\$119.000.000,00

№ 034/84

2.11- Cimento....10.000 Sacas.....Dep. Mat. Construção (Mgá)

Areia Lavada....720 M3..... " " " "

Brita Nº01.....930 M3..... " " " "

Brita Nº02.....840 M3..... " " " "

Pó Pedra.....100 M3..... " " " "

Areia Barranco..260 M3..... " " " "

Cimento.....15.000 Sacas.... " " " "

Areia Lavada...1000 M3..... " " " "

Brita Nº01.....1350 M3..... " " " "

Brita Nº02.....1280 M3..... " " " "

Pó Pedra.....150 M3..... " " " "

Areia Barranco..400 M3..... " " " "

Cimento.....20.000 Sacas.... " " " "

Areia Lavada...1500 M3..... " " " "

Brita Nº01.....1800 M3..... " " " "

Brita Nº02.....1700 M3..... " " " "

Pó Pedra.....200 M3..... " " " "

Areia Barranco..520 M3..... " " " "

1º Ano

2º Ano

3º Ano



2.12- Potência Instalada.....

Consumo Mensal..... 1.000 KVH

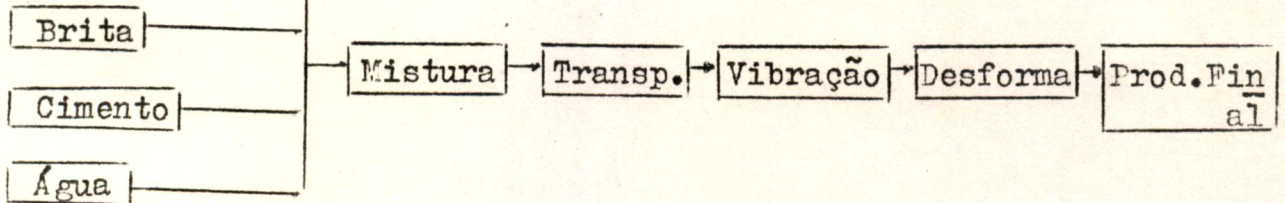
2.13- Consumo de Água..... 2.000 L/dia

№ 034/84

2.14- 10 Empregados

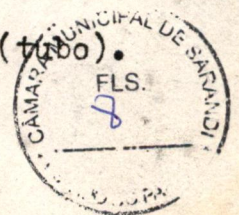
2.15- Telefone existente , havendo necessidade de ligação para a rede principal.

2.16* Areia Lavada



Memorial Descritivo: Inicialmente faço um esclarecimento de que os produtos de concreto normalmente são confeccionados com as mesmas matérias primas, usando-se vibrações, de onde descrevo apenas o produto principal (tubo), para se ter uma idéia geral.

De acôrdo com o fluxograma apresentado as partes componentes das matérias primas utilizadas para a confecção do tubo são: 04 latas de areia lavada, 06 latas de brita 01 saco de cimento, e água necessária até dar o ponto ideal do concreto. Esses componentes são misturados na betoneira, posteriormente despejados em carrinhos e transportados até o vibrador. Antes porém são colocados os aros para a sustentação do concreto e também para dar o formato da bolsa; logo em seguida colocado a respectiva capa para depois jogar o concreto e vibrá-lo em seguida. Finalmente o conjunto é retirado através de tábua elétrica e desformado , dando o produto final (tubo).




2.17- Poluição Sonora

2.18- Os detritos serão reaproveitados no concreto.

2.19- Não há

№ 034/84

Maringá, 29 de Junho de 1.984


Ishida & Ishida Ltda.



08 ABR 1983

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
- CONTRATO SOCIAL -

№ 034/84

Os ínfra-assinados, Srs.SHIGUEKI ANDÓ, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CREA 7ª região sob nº 2066D em 04.03.74 portador da Carteira de Identidade Civil RG.nº 324.056 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 19.09.73 em Curitiba-Pr., inscrito no C.P.F.M.F.sob nº 002 760 659-72, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Nelson Abrão, nº 567, zona 05; e Sra.LUIZA ANDÓ, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade Civil RG.nº 616.855 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 19.09.73 e inscrita no C.P.F.M.F.sob nº 002 760 659-72, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, Na Rua Nelson Abrão, nº 567, zona 05, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e Lei 4.726 de 13 de julho de 1.965 e pelas demais disposições legais aplicáveis á espécie e pelas condições seguintes:-

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

A sociedade girará sob a denominação social de " S. L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA ".

- CLÁUSULA SEGUNDA -

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua A, Lote 9-A - Parque Industrial. Poderá ainda, a sociedade instituir ou criar agencias, filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja conveniente aos fins sociais.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

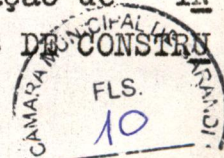
A sociedade terá por objetivo a exploração de " INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ".

- CLÁUSULA QUARTA -

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, prevendo-se o seu início em 25 de março de 1.983.

- CLÁUSULA QUINTA -

O Capital Social será de Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) quo-



Andó *[Signature]*

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

fls. 02

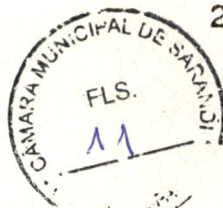
tas de Cr\$.1,00 (um cruzeiros) cada uma, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, fica assim distribuidos entre os sócios quotistas, a saber:-

A) - SHIGUEKI ANDÓ, 10.000.000 (dez milhões), quotas, no valor de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que integraliza da seguinte forma:-

- 1 - Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país, no presente ato;
- 2 - Cr\$.7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do arquivamento do presente instrumento.

B) - LUIZA ANDÓ, 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que integraliza da seguinte forma:

- 1 - Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país, no presente ato;
- 2 - Cr\$.7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do arquivamento do presente instrumento.



- CLÁUSULA SEXTA -

A sociedade será administrada por um sócio, investido na função de " SÓCIO-GERENTE ", a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso in-

Andó

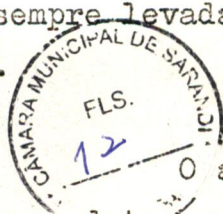
- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

fls.nº 03

devido da firma, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso do mandato e pelos atos violadores do presente contrato. Individualmente a ele se faculta comprar, vender, hipotecar bens do Ativo Imobilizado da Sociedade, tomar empréstimos com ou sem as garantias reais, celebrar, com o Banco do Brasil S/A., através de suas carteiras Agrícolas e Industrial, ou com qualquer banco ou Instituições Financeiras, contratos de abertura de crédito, nos valores que ajustarem garantia de fiança prestada por quotistas ou terceiros, com poderes para, não só assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação de contratos que celebrarem, elevações de créditos, reforço, substituição ou remoção de garantias, estipulando cláusulas ou condições mesmo de renúncia de foro, como descrever os bens oferecidos em garantia dos contratos e os imóveis onde se encontrarem ou devam ser mantidos, utilizarem os créditos abertos na forma que for ajustado, inclusive mediante emissão de cheques e praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho desses poderes, compreendidos o de bens apenados ou hipotecados e o recebimento de preço para aplicação na amortização ou liquidação de dívidas contraídas, firmar recibos e dar quitação. Individualmente a ele se faulta também nomear procuradores com cláusulas " AD-JUDÍCIA " ou " SUB-JUDÍCIA " com poderes de substabelecer em parte ou no todo.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Fica investido na função de " SÓCIO-GERENTE " da sociedade, o sócio " SHIGUEKI ANDÓ ", dispensado da prestação de caução. Pelos serviços que prestar á sociedade, perceberá, a título de retirada " Pró-Labore " uma importância mensal dentro dos limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será sempre levada ao débito da conta de RESULTADO DO EXERCÍCIO " .



- CLÁUSULA OITAVA -

O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes

[Handwritten signatures]

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

fls.nº 04º

á matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

- CLÁUSULA NONA -

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualmente de condições.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios superstites e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem - estes na conformidade do formal de partilha devidamente homologada pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante, com o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento do respectivo distrato social, no registro do comércio.-

PARÁGRAFO ÚNICO : Se o quadro estiver composto por



Adriano

[Signature]

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
- CONTRATO SOCIAL -

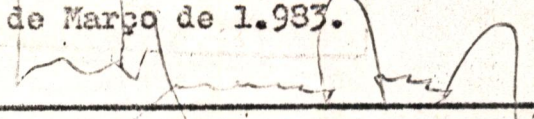
mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante, a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651 de 10 de janeiro de 1.966.

E, por assim estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 17 de Março de 1.983.


- SHIGUEKI ANDÓ -


- LUIZA ANDÓ -

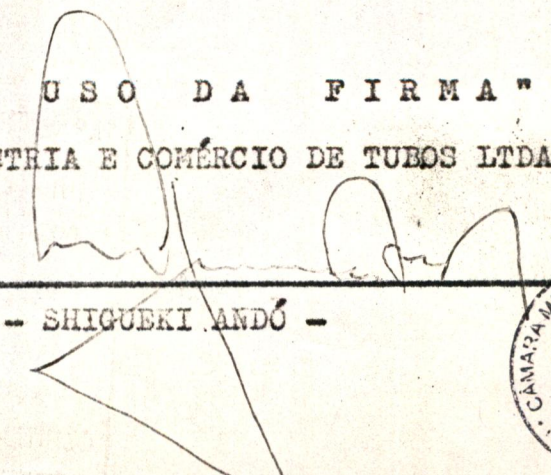
TESTEMUNHAS:-

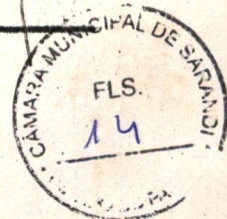

DR. OSCAR TANIÓ YOSHIMOTO


DR. PAULO AKIRA FUGIOKA

" DO USO DA FIRMA "

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -


- SHIGUEKI ANDÓ -





- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
- CONTRATO SOCIAL -

Os infra-assinados, Srs.SHIGUEKI ANDÓ, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CREA 7ª região sob nº 2066D em 04.03.74 portador da Carteira de Identidade Civil RG.nº 324.056 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 19.09.73 em Curitiba-Pr., inscrito no C.P.F.M.F.sob nº 002 760 659-72, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Nelson Abrão, nº 567, zona 05; e Sra.LUIZA ANDÓ, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade Civil RG.nº 616.855 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 19.09.73 e inscrita no C.P.F.M.F.sob nº 002 760 659-72, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, Na Rua Nelson Abrão, nº 567, zona 05, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919 e Lei 4.726 de 13 de julho de 1.965 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas condições seguintes:-

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

A sociedade girará sob a denominação social de " S. L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA ".

- CLÁUSULA SEGUNDA -

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua A, Lote 9-A - Parque Industrial. Poderá ainda, a sociedade instituir ou criar agencias, filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja conveniente aos fins sociais.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

A sociedade terá por objetivo a exploração de " INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ".

- CLÁUSULA QUARTA -

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, prevendo-se o seu início em 25 de março de 1.983.

- CLÁUSULA QUINTA -

O Capital Social será de Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000 (vinte milhões) quo-

Andó

[Signature]

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

tas de Cr\$.1,00 (um cruzeiros) cada uma, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, fica assim distribuidos entre os sócios quotistas, a saber:-

A) - SHIGUEKI ANDÓ, 10.000.000 (dez milhões), quotas, no valor de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que integraliza da seguinte forma:-

1 - Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país, no presente ato;

2 - Cr\$.7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do arquivamento do presente instrumento.

B) - LUIZA ANDÓ, 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que integraliza da seguinte forma:

1 - Cr\$.2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país, no presente ato;

2 - Cr\$.7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente no país no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do arquivamento do presente instrumento.

- CLÁUSULA SEXTA -

A sociedade será administrada por um sócio, investido na função de " SÓCIO-GERENTE ", a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução de favor. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal daquele que tenha feito uso in-



Handwritten signatures and initials.

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

fls.nº 03

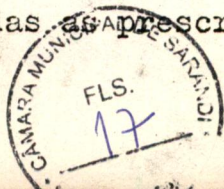
devido da firma, que responderá solidária e ilimitadamente pelo excesso do mandato e pelos atos violadores do presente contrato. Individualmente a ele se faculta comprar, vender, hipotecar bens do Ativo Imobilizado da Sociedade, tomar empréstimos com ou sem as garantias reais, celebrar, com o Banco do Brasil S/A., através de suas carteiras Agrícolas e Industrial, ou com qualquer banco ou Instituições Financeiras, contratos de abertura de crédito, nos valores que ajustarem garantia de fiança prestada por quotistas ou terceiros, com poderes para, não só assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação ou ratificação de contratos que celebrarem, elevações de créditos, reforço, substituição ou remoção de garantias, estipulando cláusulas ou condições mesmo de renúncia de foro, como descrever os bens oferecidos em garantia dos contratos e os imóveis onde se encontrarem ou devam ser mantidos, utilizarem os créditos abertos na forma que for ajustado, inclusive mediante emissão de cheques e praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo desempenho desses poderes, compreendidos o de bens apenhados ou hipotecados e o recebimento de preço para aplicação na amortização ou liquidação de dívidas contraídas, firmar recibos e dar quitação. Individualmente a ele se faulta também nomear procuradores com cláusulas " AD-JUDÍCIA " ou " SUB-JUDÍCIA " com poderes de substabelecer em parte ou no todo.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

Fica investido na função de " SÓCIO-GERENTE " da sociedade, o sócio " SHIGUEKI ANDÓ ", dispensado da prestação de caução. Pelos serviços que prestar á sociedade, perceberá, a título de retirada " Pró-Labore " uma importância mensal dentro dos limites permitidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, que será sempre levada ao débito da conta de RESULTADO DO EXERCÍCIO ".

- CLÁUSULA OITAVA -

O ano social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverá ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
 - CONTRATO SOCIAL -

fls.nº 04º

á matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

- CLÁUSULA NONA -

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ativo e passivo, serão os sócios superstites e os herdeiros do "de cujus" quitados de seus haveres se existirem - estes na conformidade do formal de partilha devidamente homologada pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante, com o encargo de ultimar definitivamente, a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para o arquivamento o respectivo distrato social, no registro do comércio.-

PARÁGRAFO ÚNICO : Se o quadro estiver composto por



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -
- CONTRATO SOCIAL -

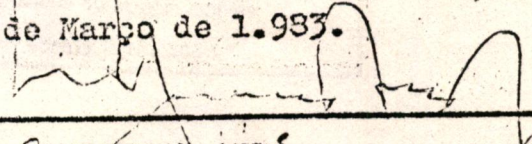
mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

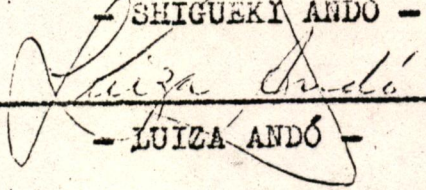
As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante, a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 57.651 de 10 de janeiro de 1.966.

E, por assim estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 17 de Março de 1.983.

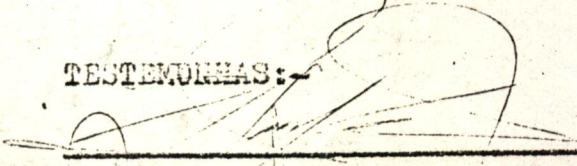


- SHIGUEKI ANDÓ -

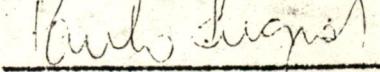


- LUIZA ANDÓ -

TESTEMUNHAS:-



DR. OSCAR TANIÓ YOSHIMOTO

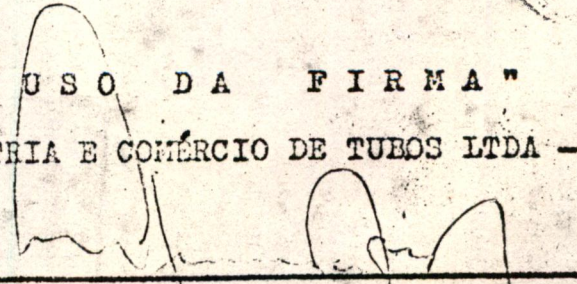


DR. PAULO AKIRA FUGIOKA



" DO USO DA FIRMA "

- S.L.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA -



- SHIGUEKI ANDÓ -

